



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 3/2015

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997 e Resolução Consema Nº 288/2014, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0685/15**, sob Protocolo Nº **0008/15** e Parecer Técnico Nº **008/2015** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: GILMAR ARGENTA - ME

EMPREENDIMENTO: GA TRANSPORTADORA / SERRARIA

CPF: 770.563.450-34

CNPJ: 06.236.218/0001-26

ENDEREÇO: RUA CATARINA ZANCHET, Nº 635, CENTRO

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 1510,20 - Serraria e Desdobramento Sem Tratamento de Madeira, com 04 funcionários e utilizando área útil total de 1.980,00 m².

1. Localização: Rua Catarina Zanchet, Nº 635, Centro – Lotes Nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra H – TAQUARUCU DO SUL/RS;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 27°23'46,3"– LONGITUDE 53°28'03,5";

3. Responsável Técnico: VERA BEATRIZ JUNG - CREA RS074558 ART: 7640733. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria.

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à Atividade Exercida:

1.1. a capacidade máxima de produção mensal é de 70,00 M³ de Madeira Serrada (Prancha / Tábua / Vigas);

1.2. o horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;

1.3. deverá ser efetuado com frequência o controle de pragas na área de domicílio do empreendimento;

1.4. o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.5. em até 30(trinta) dias o empreendedor deverá efetuar a limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos disposto inadequadamente na área do empreendimento, destinando-os para local devidamente licenciado;

1.6. deverá manter atualizado e em vigor: a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença Municipal; c) Alvará de Prevenção, Proteção Contra Incêndios e a Certificado de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEFAP;

1.6. o empreendedor deverá ter o máximo de cuidado na operação da atividade, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

1.7. em caso de utilização de madeira nativa, deverá obrigatoriamente ser observado o Alvará de Licenciamento Florestal emitido e em caso de transporte, o respectivo Documento de Origem Florestal;

1.8. deverá ser observado o cumprimento das Normas da ABNT e das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.9. todas as motosserras utilizadas pelo empreendedor deverão ter a licença de porte e uso em vigor;

1.10. fica proibido efetuar qualquer tipo de atividade junto ao passeio público e/ou áreas públicas sem às devidas autorizações nos termos da lei.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. a empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

2.2. os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1. os níveis de ruído gerados pela atividade, deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;
- 3.2. a empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;
- 3.3. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- 3.4. a empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 3.5. em hipótese alguma poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1. os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;
- 4.2. a empresa deverá manter a disposição da Fiscalização Ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02(dois) anos;
- 4.3. a serragem e/ou maravalha, deverão ser acondicionadas em sacos de rafia ou a granel e em local coberto até posterior destinação adequada para esse tipo de resíduo, já as costaneiras deverão ser empilhadas adequadamente na área de beneficiamento até o destino final;
- 4.4. outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental municipal;
- 4.5. fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 4.6. a empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la à SeMMA devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;
- 4.7. as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e destinação por empresas que realizem sua descontaminação, obedecendo o princípio da logística reversa;
- 4.8. a empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004;
- 4.9. a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, tendo em vista que não é permitido o envio dos mesmos através da prefeitura municipal;
- 4.10. a empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para aterro de resíduo sólido urbano, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20/08/2004.

5. Quanto às questões ambientais e condições da propriedade:

- 5.1. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 5.2. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 5.3. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

6. Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

7. Quanto à Publicidade da Licença:

4.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

8. Outras observações:

8.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

9. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

9.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

9.2. Cópia da licença ambiental expedida;

9.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

9.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;

9.5. ART do responsável pelas informações técnicas;

9.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, cópia do Alvará de Licença Municipal, cópia do Certificado de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEFAP e cópia do Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal, todos em vigor;

9.7. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

9.8. Negativa Municipal de Multas e débitos.

Obs.: a renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1.460 dias (4 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

20/01/2015 à 19/01/2019

Taquarucu do Sul, 20 de janeiro de 2015.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VALMIR MENEGAT
Prefeito em exercício